



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Indicação 031/2021

Indica ao Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei dispondo sobre isenção temporária dos tributos municipais aos contribuintes impactados pelas medidas de combate à crise do coronavírus

Indico, nos termos regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itaporanga, Douglas Roberto Benini, a elaboração e encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre isenção temporária dos tributos municipais aos contribuintes impactados pelas medidas de combate à crise do coronavírus (COVID-19).

Tal pedido justifica-se, pois a população itaporanguense está enfrentando uma crise econômica e sanitária jamais prevista, decorrente da calamidade pública decretada em razão do COVID-19.

As restrições estabelecidas pelo Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado, tem levado a maioria dos comércios a fecharem suas portas sem qualquer previsão de quando poderão retornar com suas atividades.

Os prejuízos financeiros dos comerciantes colocam em risco a geração de empregos, a manutenção da economia local e, principalmente, a subsistência daqueles que tem todo seu sustento decorrente dessas atividades.

Saliento, ainda, que os munícipes estão cumprindo as determinações das autoridades, respeitando o isolamento social em casa, sem poder trabalhar e com drástica diminuição em suas receitas, todavia, os boletos de cobrança e as demais contas continuam chegando, aumentando ainda mais as incertezas neste momento tão delicado.

Sendo assim, o objetivo dessa isenção tributária é amenizar os danos causados pelas restrições econômicas decorrentes do enfrentamento à pandemia, pois a dificuldade financeira dos contribuintes, sobretudo os comerciantes, nesse momento de crise certamente dificultará o adimplemento das obrigações tributárias nos prazos fixados.

Para mitigar esses efeitos econômicos negativos será necessária isenção temporária principalmente do setor comercial em relação aos seguintes impostos: ISS e IPTU, pois sabemos que a maioria do setor é composto por pequenas empresas, que não podem se dar ao luxo de ficarem sem faturamento por tanto tempo.

Assim, este vereador indica ao Exmo. Sr. Prefeito, com a devida vênica, que sejam tomadas as devidas providências ao caso acima apresentado e, mais uma vez, solicito com máxima urgência o encaminhamento de projeto de lei isentando, de modo temporário, os comerciantes da nossa cidade da carga de tributos municipais (ISS e IPTU).

É a Indicação.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 24 de março de 2021.

Fernando Marques
Vereador

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 94/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 15:04
Legislativo